



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

nm)

AVISO DE ABERTURA

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para carreira/categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, a afetar à Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA - Direção Regional das Pescas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Quadro Regional da Ilha do Faial.

1. Torna-se público que, por despacho de 21 de novembro de 2024 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, encontra-se aberto procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, a afetar à Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA-Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP), Quadro Regional da Ilha do Faial.

2. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (de ora em diante designada LTFP) na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Lei 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

3. A modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir é: contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessando com o encerramento do Programa MAR 2030, na Região Autónoma dos Açores.

4. Posto de trabalho: 1 (um) posto de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, a afetar à Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA, Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Quadro Regional da Ilha do Faial.

5. Local de trabalho: Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, sita à Rua Cônsul Dabney, 9900-014- Horta.

6. Caracterização do Posto de Trabalho: As funções a desempenhar são as inerentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, grau de complexidade funcional 2, previstas no Anexo a que se refere o n.º 2, do artigo 88.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços designadamente assegurar que os processos e registos relativos a cada projeto são, respetivamente, organizados e efetuados de acordo com as normas aplicáveis, apoiar o Coordenador-Adjunto e preparar as reuniões e deliberações do Coordenador Regional, desenvolver e executar ações de divulgação e preparar os documentos ou relatórios que lhe sejam solicitados.

7. Requisitos de admissão – Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

7.1. Serem detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos para o exercício de funções públicas ou não estarem interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;



m)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

7.2. Titularidade do nível habitacional exigido – os candidatos deverão estar habilitados com o 12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

8. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

10. Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo e emprego público.

11. Nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 19.º, da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12. Formalização da candidatura: A apresentação da candidatura deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de maio, na redação da Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 1 de abril, que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), em http://bepa.azores.gov.pt/documentos/Formularios/Formulario_Candidatura.pdf ou fornecidos pelos Serviços da Direção Regional das Pescas da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, por solicitação do candidato.

12.1. Só é admissível a admissão da candidatura em suporte de papel.

13. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo para apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP-Açores), nos termos do artigo 26.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

14. Local de apresentação da candidatura: A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, nos serviços da Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, sitos na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 – Horta, ou remetida por carta registada com aviso de receção para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega da candidatura, sob pena da mesma não ser considerada.

15. Documentos exigidos: para efeitos de admissão ou avaliação, sob pena de exclusão, o candidato tem de apresentar:

15.1. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, de acordo com o documento de identificação, acompanhado dos documentos abaixo identificados:

15.1.1. Indicação do número de identificação civil (bilhete de identidade/cartão de cidadão) e data de validade;

15.1.2. Indicação do número de identificação fiscal (NIF);

15.1.3. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

15.1.4. Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, como referida na subalínea ii), da alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, nos casos aplicáveis, bem como a avaliação de desempenho relativa aos três anos que cumpriu ou executou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, na sua ausência, o motivo que justificou tal facto, por referencia ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 2, do artigo 11.º do mesmo diploma, quando aplicável;

15.1.5. Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas ou profissionais, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, incluindo eventuais avaliações de desempenho nos últimos três anos, podendo complementar com outros documentos ou referencias acessórias que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.

15.2. O subponto 15.1.4 do ponto anterior aplica-se, apenas, aos candidatos detentores declaração jurídica de emprego público.

15.3. A falta dos comprovativos dos atos mencionados no currículo, implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.

15.4. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

16. Conforme os n.ºs 6 e 7, do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, no caso de trabalhadores em exercício de funções na Secretaria Regional do Mar e das Pescas, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

17. Nos termos do n.º 10, do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato pode conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação de documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

18. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19. Métodos de seleção e critérios gerais: Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, são os seguintes:

19.1. Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas e com as seguintes ponderações:

19.2. Prova de Conhecimentos (PC), ponderação de 70% e Avaliação Curricular (AC), ponderação de 30%.

19.3. A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula –
$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC.$$

20. A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a desempenhar.

21. A Prova de Conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e, ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3

- a) Constituição da República Portuguesa: Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;
- b) Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores: Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro;
- c) Orgânica do XIV Governo Regional: Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
- d) Orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas: Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/A, de 26 de novembro;
- e) Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- f) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- g) Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- h) Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional: Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- i) Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados: Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- j) Diploma que designa que o Coordenador Regional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, doravante FEAMPA, é o diretor regional com competências na área das pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas: Resolução n.º 44/2023, de 8 de março.

21.1. É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no ponto anterior, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma na prova de conhecimentos, em suporte de papel.

22. Os candidatos que se apresentem à realização da prova de conhecimentos devem identificar-se através da apresentação de bilhete de identidade/cartão do cidadão ou documento equivalente que legalmente permita a identificação do titular.

23. A falta de comparência dos candidatos à Prova de Conhecimentos, salvo devidamente justificada, equivale à desistência do procedimento concursal.

24. A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

24.1. A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos a avaliar:

24.1.1. Habilitação Académica (HA), habilitação mínima exigida para o ingresso na carreira de Assistente Técnico;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

24.1.2. Formação Profissional (FP), considerando-se, apenas, as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

24.1.3. Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

24.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou a sua atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 \times HA + 0,30 \times FP + 0,30 \times EP + 0,10 \times AD$$

25. Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público nas instalações dos serviços Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

26. As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.

27. Nos termos dos n.ºs 11 e 12 do artigo 18.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos ou na classificação final.

28. Em situações de igualdade de valoração têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

29. A composição do Júri, nomeado por despacho de 16 de dezembro de 2024, da Senhora Diretora Regional das Pescas, é a seguinte:

29.1. Presidente: Mário Duarte, Técnico Superior, do Gabinete de Planeamento, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;

29.2. 1.ª Vogal efetiva: Sara Conceição, Técnica Superior, da Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo, do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas; que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

29.3. 2.ª Vogal efetiva: Carla Ramos, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, da Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo, do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;

29.4. 1.º Vogal suplente: Carlos Lima, Assistente Técnico, da Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo, do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas;

29.5. 2.ª Vogal suplente: Márcia Luís, Técnica Superior, da Divisão de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo, do Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

30. De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30 da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos são notificados através de aviso publicado na BEP-Açores, uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

31. Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no n.º 1, artigo 32.º, mediante aviso publicado na BEPA-Açores, uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

32. Os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, mediante aviso publicado na BEP-Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, para a realização da audiência dos interessados relativa à lista unitária de ordenação final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

33. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da Direção Regional das Pescas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, para além de publicitada na BEP-Açores, conforme o n.º 6, do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

34. Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

35. Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

36. Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria objeto de negociação com a entidade empregadora pública, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

37. Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio de licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual.

37.1. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

38. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

39. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — Açores (www.bepa.azores.gov.pt).

Horta, 18 de dezembro de 2024.

O Presidente do Júri,

Mário Duarte